

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

1- PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.138.150/0001-42**, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [suas respectivas](#) alterações, Lei Municipal nº 228, de 27 de junho de 2025, Lei Complementar nº 137/2025 e **Decreto municipal nº 08/2025, de 04 de julho de 2025** e demais legislações aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovarcher.com.br.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de compras Governador Archer: www.comprasgovarcher.com.br, no período de **10 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025**.

Endereço para retirada do Edital: Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, Governador Archer/MA,
ou pelos sites <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/> ou www.comprasgovarcher.com.br <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Informações: E-mail: galitacao.ma@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Municipal nº 228, de 27 de junho de 2025, Lei Complementar nº 137/2025 e **Decreto municipal nº 08/2025, de 04 de julho de 2025** e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.

3.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovarcher.com.br, no preâmbulo deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.1.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.1.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 8.1.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 8.1.8 Certidão Negativa de Débitos municipal.
- 8.1.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

8.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.6 O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças** da **Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

8.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.4.4 Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

8.4.5 A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB.

8.4.6 A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a. Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b. Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

8.6 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovarcher.com.br.

8.6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, o prazo mínimo para análise inicial dos documentos apresentados será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital.

8.6.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal de compras de Governador Archer /MA: www.comprasgovarcher.com.br e no Diário Oficial dos Municípios.

8.7.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7.3. Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Sítio eletrônico do Portal de compras Governador Archer: www.comprasgovarcher.com.br

II - Diário Oficial dos Municípios.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

10.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Governador Archer /MA.

10.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Governador Archer/MA, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

11.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.comprasgovarcher.com.br.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1 A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

18.2 O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Governador Archer/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

19.11. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de compras de Governador Archer/MA e no endereço eletrônico www.comprasgovarcher.com.br

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14. São anexos deste edital:

- I.-Termo de Referência – TR;
- II.-Requerimento para Credenciamento;
- III.- Minuta do Termo de Credenciamento.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Governador Archer/MA, 09 de julho de 2025.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 01/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS**, no âmbito territorial do Município de Governador Archer/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação o e de **05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A modernização das operações financeiras dos permissionários lotéricos da Loteria Municipal de Governador Archer/MA trata-se de uma medida essencial para garantir a eficiência, segurança e agilidade nas transações financeiras, que são pilares fundamentais para o sucesso do serviço de loterias no município. Atualmente, os sistemas de pagamento enfrentam limitações no atendimento das exigências dos usuários e da administração pública, tanto em termos de inovação quanto de segurança.

2.2. O credenciamento de empresas especializadas permitirá que os permissionários lotéricos acessem uma plataforma moderna de pagamento eletrônico, que inclua meios de pagamento instantâneos, facilitando o controle das transações pela administração pública e contribuindo para a arrecadação municipal de maneira otimizada e transparente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
- d. Lei Municipal nº 228, de 27 de junho de 2025;
- e. Lei Complementar nº 137/2025 e
- f. Decreto municipal nº 08/2025, de 04 de julho de 2025

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Prestar serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da Governador Archer/MA.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da LOTOARCHER:

5.2. Capacidade técnica: A empresa devesa comprovar experiência anterior em serviços de pagamento eletrônico e processamento de transações financeiras.

5.3. Conformidade regulatória: A solução oferecida deve estar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, especialmente no que diz respeito a segurança de dados

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

e ao processamento de pagamentos instantâneos.

5.4 Segurança: A empresa deve garantir que os dados pessoais e financeiros dos usuários sejam protegidos conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5 Infraestrutura tecnológica: A solução deverá garantir o processamento de transações em tempo real, com alta disponibilidade e baixa latência.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários a habilitação poderá o ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.2.6. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos municipal.

6.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.2.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.2.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

6.2.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.2.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

6.2.3.6. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

6.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.3.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

6.3.4. Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

6.3.5. A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB.

6.3.6. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

- a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.
- b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

7.1 Pessoa Física;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

- 7.2** Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.3** Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4** Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 7.5** Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- 7.6** Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 7.7** Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração a ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 7.8** Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 7.9** Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 7.10** Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e/ou do Tribunal de Contas da União; ou
- 7.11** Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência a Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;
- 7.12** Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

8. MODELO DE REMUNERAÇÃO

8.1. Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

- a) **Outorga fixa:** pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, que será sempre atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento.

Obs. O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

8.2. Imposto Sobre Serviço (ISS): conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.

8.3. Retenções de ISS: conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

8.4. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguras no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o a LOTOARCHER até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) Comunicar a LOTOARCHER a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- k) Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a LOTOARCHER aos usuários ou terceiros;
- n) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- o) Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- p) Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- q) Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- r) Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

de operações suspeitas, informar os órgãos competentes;

- s) Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- t) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- u) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- v) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- w) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a LOTOARCHER ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- x) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- y) Responder consultas e atender convocações por parte da LOTOARCHER, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- z) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- aa) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- bb) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTOARCHER, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTOARCHER;
- cc) Transferir a LOTOARCHER, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- dd) Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTOARCHER no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- ee) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTOARCHER.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 Compete a administração pública de Governador Archer/MA, através da LOTOARCHER, as seguintes obrigações:

- I - Fornecer a autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- II - Encaminhar a autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o quinto dia 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente a execução do serviço;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV - Solicitar a Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

incorreções observadas;

VI - Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere a execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII - Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII - Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. DA DESISTÊNCIA

13.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

13.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência.

14. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As receitas decorrentes deste Termo de Contrato, serão destinadas para a dotação orçamentaria do Exercício vigente do Município de Governador Archer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Governador Archer/MA, 04 de julho de 2025.

Suely de Carvalho Silva Oliveira

Assessora Administrativa

Portaria nº 070/2023

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Portaria nº 01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2025
REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 02/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da LOTOARCHER visando prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Município de Governador Archer/MA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER/MA E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.138.150/0001-42, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor -----

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 228, de 27 de junho de 2025, Lei Complementar nº 137/2025 e **Decreto municipal nº 08/2025, de 04 de julho de 2025** e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTOARCHER**, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº XXX/2025 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da LOTOARCHER, identificada no preâmbulo deste termo.

2.2 A vigência da presente contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

I -Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

II -Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III-Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

fizerem necessárias

IV.-Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V.-Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI.-Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII.-Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII.-Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à LOTOARCHER, o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. são obrigações da AUTORIZADA:

O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela da LOTOARCHER, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

I.-Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

II.-Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTOARCHER até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III.-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV.-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

V.-Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VI.-Comunicar a LOTOARCHER a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;

VII.-Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

VIII.-Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

IX.-Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

X.-Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- XI.-Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII.-Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTOARCHER, aos usuários ou terceiros;
- XIII.-Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV.-Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV.-Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI.-Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVII.-Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XVIII.-Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XIX.-Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XX.-Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXI.-Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXII.-Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTOARCHER ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIII.-Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXIV.-Responder consultas e atender convocações por parte LOTOARCHER, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XXV.-Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- XXVI.-Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVII.-Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTOARCHER, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos da LOTOARCHER;
- XXVIII.-Transferir a LOTOARCHER, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXIX.-Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência LOTOARCHER no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- XXX.-Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI.-Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTOARCHER.

XXXII.-Ficar obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da LOTOARCHER.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTOARCHER, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da LOTOARCHER por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

5.2. Fica definido o pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de Governador Archer/MA.

Parágrafo Primeiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTOARCHER.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A LOTOARCHER poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A LOTOARCHER deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I.-Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

II.-A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTOARCHER;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

III.-Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;

IV.- Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTOARCHER e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Archer/MA, ____ de ____ de 2025.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 01/2025

Credenciado CNPJ:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42
